



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 046/2020

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 28 de fevereiro de 2024, das ESCOLAS MUNICIPAIS DE ANGICAL DO PIAUÍ (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, com determinações e recomendações. Opina, ainda, pela convalidação de estudos.

PROCESSOS CEE/PI nºs 142/2019 e 143/2019

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Angical do Piauí (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento e Convalidação de Estudos

RELATOR: Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Através dos Processos CEE/PI nºs 142/2019 e 143/2019, a Prefeita de Angical do Piauí (PI), Sra. Maria Neta de Sousa Nunes, solicita a este Conselho de Educação a renovação da autorização de funcionamento das escolas municipais para ofertarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, bem como a convalidação de estudos referente ao ano de 2019.

II - RELATÓRIO

O processo solicitando a renovação da autorização de funcionamento apresenta todas as peças necessárias à instrução, contendo: Justificativa, Relação das escolas da rede, Organograma institucional, Matriz curricular, Relação nominal dos professores e pessoal técnico-administrativo, Plano de ação pedagógica, Modelo de diário de classe, Modelo de certificado do Ensino Fundamental, CNPJ, Alvará de funcionamento das escolas, Plantas, Fotografias, Laudo Técnico assinado pelo Eng. Civil Adalto Pereira de Araújo, e Especificação dos equipamentos e mobiliários por escola.

A equipe de inspeção da SEDUC/PI visitou todas as escolas do município. O relatório técnico descreve, em detalhes, a situação física de cada prédio, destacando que as instituições de ensino encontram-se em bom estado de conservação para seu funcionamento, dentro dos critérios técnico-pedagógicos e legais. Dentre os espaços visitados nas escolas ressalta-se: salas arejadas com boa iluminação, carteiras adequadas e em bom estado de conservação, escolas muradas, piso, equipamentos e mobiliários em conformidade com o ambiente. Somente para a Unidade Escolar Tia Valdice – situada na zona urbana, funcionando com Educação Infantil foi sugerido que sejam feitos reparos do piso e pintura, e para a Unidade Escolar Irismar Freitas – zona urbana, com oferta do Ensino Fundamental Completo Regular, recomenda-se que seja feita a manutenção dos equipamentos do Laboratório de Informática para que funcione atendendo as necessidades dos alunos, o que não está ocorrendo. Ressalta-se que são pequenos detalhes de consertos que a Secretaria Municipal de Educação deve providenciar em benefício da comunidade estudantil, tendo em vista que a rede de ensino municipal de Angical do Piauí (PI) possui as condições físicas básicas para a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Os professores e o pessoal técnico-administrativo estão habilitados a exercerem suas funções. São 59 docentes, dentre estes 2 (dois) exercem a função de professor e coordenador, e



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 046/2020

2 (dois) exercem a função de professor e diretor; todos portadores de curso superior, conforme especificação do Quadro Relação Nominal do Corpo Docente apresentado no processo.

Vale destacar que o Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico, que abrangem todas as escolas da rede municipal, observam ao que prescreve a LDB e a BNCC, levando em conta as 10 competências previstas para a educação básica nacional.

Entretanto, chama-se a atenção da equipe técnico-pedagógica do município que proceda com as seguintes adequações, para ficarem descritas com maior clareza nos documentos que norteiam as ações escolares:

NO REGIMENTO ESCOLAR

1. Art. 34 – observar o art. 24, inciso II, alíneas a/b/c da LDB, que trata sobre classificação.

2. O item Disposições Gerais consta duas vezes no Título IX – Capítulo I, quando trata sobre Avaliação e no Título XVI – art. 53 a 60; que se faça a correção devida.

3. Que se faça a distinção e explicação dos procedimentos de avaliação na Educação Infantil, observando a BNCC, a LDB, as DCN da Educação Infantil e outros documentos que tratam sobre a matéria.

4. Que a modalidade Educação Especial seja mais explicativa com artigos específicos. Ver LDB, BNCC, a Resolução CEE/PI nº 146/2017 e outros documentos oficiais, bem como o próprio texto do PPP das escolas da rede.

NO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO – PPP

O texto descrito no PPP está devidamente fundamentado na legislação educacional; no entanto:

1. Na Educação Infantil – muito embora se tenha destacado da BNCC os direitos de aprendizagem, o desenvolvimento da Educação Infantil e os campos de experiências, não consta a especificação de como serão trabalhados na Proposta Curricular. É imprescindível e necessária a organização curricular, o que não foi apresentada no documento.

2. No Ensino Fundamental – consta apenas a descrição de alguns aspectos específicos desse nível de ensino e a cópia do quadro curricular da BNCC. A especificação feita por disciplina só atende em parte ao que prescreve a BNCC.

Quanto à solicitação de convalidação de estudos, a vistoria e a análise da equipe técnica de inspeção acerca do registro de vida escolar dos alunos verificou: quadro do corpo docente, organização curricular, organização pedagógica das atividades didáticas, realização da avaliação de desempenho dos alunos por escola e ano escolar cursado, dentre outros aspectos necessários ao funcionamento das ações escolares. Constatou-se ainda que os alunos assistiram e participaram das aulas conforme Calendário Escolar estabelecido, cumprindo os dias letivos.

Embora as escolas municipais tenham funcionado em 2019 sem a devida autorização de seus cursos por este Conselho Estadual de Educação, este relator, com base na análise dos itens apresentados pela inspeção, considera o pedido feito pela prefeitura, aceitando a justificativa das causas que provocaram o atraso na organização de um novo processo; uma vez que, mesmo irregularmente, foram cumpridas fielmente as atividades escolares na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 046/2020

Entretanto, ficam a Prefeitura e a Secretaria Municipal de Educação de Angical do Piauí (PI) advertidas para que cumpram os encaminhamentos elencados neste Parecer, evitando assim, medidas mais contundentes deste Conselho.

III. CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, com base na análise dos processos e no relatório da inspeção realizada pela SEDUC/PI, o relator vota pela concessão da renovação da autorização de funcionamento das ESCOLAS MUNICIPAIS DE ANGICAL DO PIAUÍ (PI), até 28 de fevereiro de 2024, para ofertarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular. Vota, ainda, a favor da convalidação dos estudos dos alunos referente ao ano de 2019.

No entanto, fica estabelecido o prazo de 60 dias, a contar desta data, para que a Secretaria Municipal de Educação proceda com o cumprimento, e o devido encaminhamento a este Conselho de Educação das determinações seguintes:

1. Adequação dos artigos e outros aspectos descritos neste Parecer e não contemplados no Regimento Escolar.
2. Organização, com base na BNCC, dos componentes curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.
3. Plano de recuperação e conservação com cronograma de execução na Unidade Escolar Tia Valdice e na Unidade Escolar Irismar Freitas.
4. Legalização das escolas municipais, sob orientação jurídica, conforme procedimentos legais junto aos órgãos competentes, no sentido de entregar os prédios escolares à comunidade de Angical do Piauí (PI).
5. Publicação do ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Na oportunidade, recomenda-se à Prefeitura Municipal de Angical do Piauí (PI) que desenvolva as atividades necessárias à criação do Sistema de Educação do Município, bem como a criação do Conselho Municipal de Educação.

Recomenda-se que este Conselho encaminhe à GERVE/SEDUC/PI cópia da relação de todos os estudantes por escola, com as informações necessárias, através de dispositivo móvel (pen drive), para a devida autenticação dos documentos escolares dos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 13 de fevereiro de 2020.

Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI